



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C M E E P	
Prot. Geral nº	113 / 25
Fls	
a)	

PROJETO DE LEI Nº 32 /2025

Dispõe sobre declaração de utilidade pública.

O PREFEITO MUNICIPAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA APROVA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica declarada de utilidade pública a associação **PROJETO CONCRETO**, com seus estatutos registrados em microfilme sob nº 30945, do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Bragança Paulista.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Casa do Poder Legislativo do Município de Bragança Paulista, 15 de maio de 2025.

  
**JOCIMAR SCOTTI**  
Vereador

PROJ - C M E E P - 15-MAI-2025-09:42-00065-1/2

7



CMEBP	
Prot. Geral nº	173, 25
Fis	03
a)	

## ESTATUTO SOCIAL – PROJETO CONCRETO

### Capítulo I – Da denominação, sede e prazo de duração

**Artigo 1º** - A associação civil é denominada **Projeto Concreto**, de direito privado, **sem fins lucrativos e econômicos**, sem vinculação partidária ou religiosa, sem distinção de raça, condição social, sendo regida pelas leis civis, pelo presente Estatuto e pelo seu Regimento Interno.

**Parágrafo Único** - A Associação **não distribui** resultados econômico-financeiros, **dividendos, bonificações, participações** ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma, título ou pretexto, e não remunera seus dirigentes. (Art. 1º, §1º, Lei 9.790 de 1999).

**Artigo 2º** - A sede e foro da Associação é na cidade e Comarca de Bragança Paulista, com endereço à Praça Raul Leme, 200 – Sala 61, Bairro Centro, CEP: 12900-140.

**Artigo 3º** - O prazo da Associação é indeterminado e seu exercício social coincidirá com o ano civil.

### Capítulo II – Da missão e finalidade

**Artigo 4º** - O objetivo social da Projeto Concreto é através do trabalho voluntário enfrentar a desigualdade social, proporcionando um lar digno a pessoas em situação de vulnerabilidade, assegurando condições mínimas de habitabilidade, promovendo o bem-estar e o bem cultural, com comprometimento e amor ao próximo.

**Artigo 5º** - A Projeto Concreto tem por finalidade e objetivos:

I - Proporcionar a qualidade de vida combatendo a pobreza e a desigualdade de condições de moradia por meio da realização de atividades como reparações estruturais, elétricas, hidráulicas, adequações de acessibilidade, desenvolvimento de habilidades profissionalizantes e outras

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL  
DAS PESSOAS JURÍDICAS  
DE BRAGANÇA PAULISTA  
MICROFILME Nº 30945

Projeto Concreto  
Associação Civil  
CNPJ nº 07.043.903/0001-00  
R. Raul Leme, 200 - Sala 61  
Bairro Centro - Bragança Paulista  
SP - CEP: 12900-140  
Fone: (11) 3466-1888  
E-mail: projetoconcreto@projetoconcreto.org.br

JAV  
51



OMEBP  
Prot. Geral nº 123 / 05  
Fls. 04  
a) 10

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL  
DAS PESSOAS JURÍDICAS  
DE BRAGANÇA PAULISTA  
MICROFILME Nº 30945

que contribuam para o desenvolvimento de melhores condições habitacionais e conseqüentemente da ampliação das atividades sociais e econômicas das famílias;

II – Promoção do voluntariado por meio de oferecimento de oportunidades de atuação em projetos em comunidades de baixa renda, estimulando o compartilhamento de experiências e culturas diversas e a convivência em grupos na perspectiva de inclusão social;

III – Estímulo à convivência comunitária por meio da realização de iniciativas voltadas à comunidade local;

IV – Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;

V – Promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico com foco na valorização dos elementos nacionais e no estímulo a sua expansão global;

§1º - No desenvolvimento de suas atividades a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

**Artigo 6º** - Para a execução de suas atividades, a Associação poderá promover:

I – Execução direta de projetos, programas e/ou planos de ações relacionados ao trabalho voluntário orientado a construção civil e afins;

II – Reparações e reformas estruturais, elétricas e hidráulicas;

III – Execução de adaptações de acessibilidade em todos os tipos de edificação;

IV – Pesquisa e organização de tarefas relacionadas à correta destinação de resíduos oriundos da construção;

V – Organização de atividades recreativas e educativas junto a crianças e adolescentes;

VI – Execução e coordenação de limpeza e organização antes e após a execução das atividades de obra;

Associação Projeto Concreto  
CNPJ nº 08.111.111/0001-00  
Inscrição Estadual nº 1588  
1588-08-0

10  
15 8



CMEBP	
Prot. Geral nº	113/25
Fls	05
a)	

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL  
DAS PESSOAS JURÍDICA  
DE BRAGANÇA PAULISTA  
MICROFILME N° 30945

- VII - Promoção de atividades concernentes ao aprendizado prático de técnicas e metodologias de trabalhos nos processos de construção e reforma;
- VIII - Promoção, encorajamento e estímulo à cooperação entre voluntários sem fins lucrativos;
- IX - Pesquisa e monitoramento no âmbito da sua área de atuação;
- X - Organização e promoção de atividades relacionadas às suas finalidades, tais como, treinamentos, conferências, palestras, bazares, jantares, exposições e outros eventos;
- XI - Interação com colaboradores nacionais e estrangeiros para conferências, seminários e outras atividades;
- XII - Publicação de matérias concernentes aos objetivos da Associação;
- XIII - Prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins;
- XIV - Atuação sob qualquer forma, desde que de acordo com seu objetivo social.

### Capítulo III - Da constituição social

#### Seção I - Do quadro social

**Artigo 7º** - A Associação é constituída por número ilimitado de associados, pessoas físicas que compartilham os objetivos e princípios da Associação, admitidos pela Diretoria, a requerimento do interessado e com indicação de outros sócios.

**§1º** - A qualidade de associado é intransmissível a qualquer título, inclusive sucessório.

**Artigo 8º** - Os associados são divididos em:

I - Associados Fundadores: são aqueles que participaram da Assembleia de fundação da Associação, assinando a respectiva ata e comprometendo-se com suas finalidades;

de nome a do ...  
dos pais ...  
XIX de JULA  
1988

157



CMEBP	
Prot. Geral nº	123.125
Fls	06
a)	

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL  
DAS PESSOAS JURÍDICAS  
DE BRAGANÇA PAULISTA  
MICROFILME Nº 30945

II - Associados Mantenedores: são aqueles que se identificam com os objetivos da entidade e contribuem financeira ou materialmente para a manutenção da Associação, conforme art. 39 do presente Estatuto;

III - Associados Efetivos: são aqueles que foram incorporados pela Assembleia Geral, a partir da moção de um sócio fundador ou dois sócios efetivos, após ter participado de pelo menos 75% das reuniões gerais periódicas para as quais tenha sido convocado, após o período de um ano do seu ingresso;

§1º - Os associados, independentemente da categoria, não respondem subsidiariamente, nem solidariamente pelas obrigações da Associação, não podendo falar em seu nome, salvo se expressamente autorizados pela Diretoria.

## Seção II – Dos direitos e deveres dos associados

**Artigo 9º** - Não há, entre os associados, direitos e deveres recíprocos, com exceção ao respeito mútuo, estando todos obrigados com as finalidades e ações da Associação;

**Artigo 10º** - São direitos de todos os associados:

I – Participar das atividades sociais;

II – Participar e tomar parte, com direito a voz, da Assembleia Geral;

III – Ter informações sobre a entidade;

IV – Apresentar, por escrito, sugestões e críticas para a melhoria e o desenvolvimento da Associação;

V – Votar e ser votado nas Assembleias Gerais, desde que esteja em pleno exercício dos direitos sociais;

VI – Demitir-se, voluntariamente, solicitando sua retirada, mediante comunicação prévia e por escrito à um dos membros da Diretoria

§1º - O direito ao voto nas Assembleias Gerais, bem como ser votado para qualquer cargo associativo, somente poderá ser exercido após um ano de ingresso no quadro associativo;

de Registro e de Pessoas  
Jurídicas - Bragança Paulista - SP  
1107-0000  
EX-1107-0000  
Bragança Paulista, 1388  
34-06-10

58



CMEBP	
Prot. Geral nº	113, 15
Fls.	07
a)	

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL  
DAS PESSOAS JURÍDICAS  
DE BRAGANÇA PAULISTA  
MICROFILME Nº 30945

§2º - O direito em ser votado para cargos associativos, além do limite temporal, é requisito de elegibilidade não ter sofrido medida disciplinar no ano anterior, contado do prazo máximo para o registro da candidatura.

§3º - O associado que possuir cargo político não poderá se candidatar ou ocupar nenhum cargo eletivo (Diretoria ou Conselho Fiscal);

**Artigo 11** - São direitos específicos dos Associados Fundadores:

I - Requerer, junto à Diretoria, a convocação extraordinária da Assembleia Geral;

II - Propor à Diretoria a admissão ou desligamento de sócios;

**Artigo 12** - São direitos dos Associados Mantenedores:

I - Receber informes periódicos sobre as atividades da entidade, bem como a prestação de contas;

**Artigo 13** - São deveres dos associados:

I - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno e as Resoluções dos órgãos dirigentes;

II - Participar de atividades sociais;

III - Assumir cargos, funções, encargos e serviços que lhe forem atribuídos;

IV - Cumprir os compromissos assumidos junto à Associação ou por esta atribuída ao associado, inclusive os de ordem econômico-financeira;

V - Denunciar todas as ações ou omissões de dirigentes e associados que contrariem esse Estatuto, o Regimento Interno, os projetos ou programas da Associação;

VI - Informar suas alterações cadastrais e mantê-las sempre atualizadas;

VII - Abster-se, nas dependências e nos atos ou eventos da Associação, de qualquer manifestação de caráter político-partidário, religioso, racial, de nacionalidade e de classe;

VIII - Comparecer às Assembleias Gerais, votando e sendo votado nos termos deste Estatuto;

IX - Zelar pelo bom nome e pela conservação do patrimônio da Associação.

BRAGANÇA PAULISTA, 15 de maio de 2015.  
O Oficial de Registro Civil,  
MARCOS ANTONIO DE SOUZA  
13443-000

15 8



CMEBP	
Prot. Geral nº	143, 25
Fls	08

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL  
DAS PESSOAS JURÍDICAS  
DE BRAGANÇA PAULISTA  
MICROFILME Nº 30945

### Secção III – Das medidas disciplinares, procedimentos e recursos

**Artigo 14** - Os associados que infringirem este Estatuto, o Regimento Interno ou as Resoluções dos Órgãos Dirigentes, de acordo com a natureza e gravidade dos atos praticados, ficarão sujeitos à:

- I – Advertência;
- II – Suspensão;
- III – Demissão;
- IV – Exclusão;

§1º - A advertência poderá ser aplicada pela Diretoria, diante de conduta inadequada do associado durante ato ou trabalho associativo, observados os critérios de discricção, individualidade e adequação;

§2º - A pena de suspensão implica no impedimento do exercício dos direitos sociais, durante o período de sua vigência. E, em caso de associado em cargo eletivo, implica no afastamento definitivo do cargo ou função, declarado pela Diretoria;

§3º - A pena de demissão poderá ser aplicada ao associado que deixar de cumprir com suas obrigações sociais

§4º - A pena de exclusão será aplicada em casos graves de conduta associativa ou social, caracterizadora de justa causa;

§5º - O associado excluído ou demitido poderá recorrer à Assembleia Geral, por escrito, no prazo de quinze dias da ciência da medida, mediante apelação dirigida ao Presidente da Associação.

I – Em caso de decisão de exclusão definitiva, o associado não poderá retornar à Associação, sob nenhuma condição, exceto se decorridos cinco anos da aplicação da medida, ou se em caso de conduta criminosa, ter sido absolvido por decisão judicial definitiva ou ter extinta a sua punibilidade;

II – Em caso de decisão de demissão definitiva, o associado não poderá retornar à Associação, pelo prazo de dois anos;

Associação de Defesa do Meio Ambiente  
de Bragança Paulista - SP  
Associação de Defesa do Meio Ambiente  
de Bragança Paulista - SP  
REGISTRADA EM  
15/05/1986  
113-116-70

JW  
B 7



CMEEP	
Prot. Geral nº	173/25
Fls	09
a)	

OFFICIAL-DE REGISTRO CIVIL  
DAS PESSOAS JURÍDICA  
DE BRAGANÇA PAULISTA  
MICROFILME Nº 30945

§6º - As medidas previstas neste artigo deverão ser comunicadas pessoalmente e reservadamente ao associado, por escrito, sendo as decisões de caráter terminativo no que concerne à advertência e suspensão, não cabendo recurso de apelação à Assembleia Geral;

**Artigo 15** - As condutas que possam resultar na aplicação das medidas disciplinares serão objeto de procedimento especial.

§1º - O procedimento será instaurado pelo Presidente, e passará pelo juízo de admissibilidade da Diretoria;

§2º - Se rejeitado, o processo será arquivado pelo prazo de um ano com cópia da decisão assinada por todos os membros da Diretoria e não será consignada em ata, vedado qualquer registro da ocorrência no cadastro associativo;

§3º - Acolhido o ato de instauração de procedimento disciplinar:

I - O Presidente indicará um relator, que se incumbirá de todos os atos de instrução, dando ciência ao acusado, facultando-lhe o prazo de quinze dias para apresentar defesa escrita, podendo, ainda, representar-se por advogado(a);

II - Para instrução poderão ser produzidas todas as provas em Direito admitidas;

III - Encerrada a instrução será oportunizada ao acusado a apresentação de Razões Finais, devendo o Relator apresentar seu relatório conclusivo e opinativo;

§4º - A Diretoria será convocada para discutir e julgar o procedimento, em sessão especial e secreta, facultado ao acusado ou a seu patrono a sustentação oral, por no máximo 20 minutos, a ser requerida antes da discussão do caso, devendo ser cientificado da inclusão do procedimento na pauta da Diretoria, com pelo menos dez dias de antecedência;

§5º - A decisão da Diretoria será fundamentada e dela será dada a ciência por escrito com o inteiro teor ao punido;

Associação de Promotores  
de Bragança Paulista - SP  
CIVIL DO DECUZA  
MÉDIA-TE  
Imigrantes, 1666  
14234-6810

Handwritten signature and initials.



CMEBP  
Prot. Geral nº 113.25  
Fls 10  
a) [assinatura]

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL  
DE PESSOAS JURÍDICAS  
DE BRAGANÇA PAULISTA  
MICROFILME Nº 30945

§6º - A decisão definitiva que aplicar medida disciplinar ao associado será anotada no seu cadastro associativo.

#### Capítulo IV – Dos órgãos da Administração

**Artigo 16** - São órgãos de deliberação, administração e fiscalização da Associação:

- I – Conselho Consultivo;
- II – Assembleia Geral;
- III – Diretoria;
- IV – Conselho Fiscal.

§1º - O mandato dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal será de três anos, sem possibilidade de reeleição sucessiva.

§2º - As atividades dos Diretores, Conselheiros, Instituidores, Benfeitores ou equivalentes, serão inteiramente gratuitas, sendo vedada qualquer distribuição de lucros, benefícios, bonificações ou vantagens, sob qualquer forma, título ou pretexto.

#### Seção I – Do Conselho Consultivo

**Artigo 17** - O Conselho Consultivo será composto por três associados, sendo, obrigatoriamente, dois associados fundadores e o terceiro membro poderá ser um Ex-Presidente ou associado fundador.

§1º - Os membros do Conselho Consultivo serão indicados pelos associados fundadores, devendo ser renovados a cada três anos, no mesmo período de mandato dos cargos eletivos;

§2º - Os primeiros membros do Conselho Consultivo serão nomeados na Assembleia Geral de Constituição e Fundação desta associação;

§3º - Os membros do Conselho Consultivo terão suas nomeações realizadas em Assembleia Geral de eleição de cargos.

Seção I - Do Conselho Consultivo  
Artigo 17 - O Conselho Consultivo será composto por três associados, sendo, obrigatoriamente, dois associados fundadores e o terceiro membro poderá ser um Ex-Presidente ou associado fundador.  
§1º - Os membros do Conselho Consultivo serão indicados pelos associados fundadores, devendo ser renovados a cada três anos, no mesmo período de mandato dos cargos eletivos;  
§2º - Os primeiros membros do Conselho Consultivo serão nomeados na Assembleia Geral de Constituição e Fundação desta associação;  
§3º - Os membros do Conselho Consultivo terão suas nomeações realizadas em Assembleia Geral de eleição de cargos.

15 [assinatura]



CMEEP	
Prot. Geral nº	113.25
Fls	11
a)	

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL  
DAS PESSOAS JURÍDICAS  
DE BRAGANÇA PAULISTA  
MICROFILME Nº 30945

**Artigo 18** - O Conselho Consultivo é o órgão deliberativo de todos os atos da Diretoria e do Conselho Fiscal, podendo convocar Assembleia Geral, dando pareceres, críticas e sugestões ao bom andamento da Associação.

**Artigo 19** - Se houverem medidas disciplinares a serem aplicadas aos membros da Diretoria e Conselho Fiscal, sofrerão o mesmo procedimento, porém a indicação do relator será de competência dos membros do Conselho Consultivo, bem como a propositura do procedimento disciplinar.

## Seção II - Da Assembleia Geral

**Artigo 20** - A Assembleia Geral é o órgão máximo deliberativo da Associação e é constituída pelos associados aptos a votarem.

**Artigo 21** - São poderes da Assembleia Geral:

- I - Eleger os administradores (Diretoria e Conselho Fiscal);
- II - Destituir os administradores;
- III - Autorizar a aquisição e a alienação de bens imóveis;
- IV - Aprovar a obtenção de empréstimo mútuo de qualquer natureza e valor;
- V - Aprovar as contas anuais;
- VI - Alterar este Estatuto;
- VII - Dissolver a Associação;
- VIII - Deliberar sobre todos os assuntos de interesse da Associação.

**Parágrafo único** - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente a cada ano para a realização de prestação de contas e a cada três anos para eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal e extraordinariamente sempre que for necessário.

**Artigo 22** - As Assembleias Gerais se instalarão, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta de seus associados aptos a votarem (metade mais um), e, após trinta minutos, em segunda convocação, com a presença de, no mínimo, um terço dos associados aptos a votarem;

§1º - As deliberações serão tomadas pelo voto favorável da maioria simples dos associados (metade mais um dos presentes);

Protocolo nº 113.25  
de 27/05/2010  
JUIZ DE DIREITO  
JURISDIÇÃO JZA  
BRAGANÇA PAULISTA  
22/05/10

15 9



CMEBP	
Prot. Geral nº	175 / 25
Fls	12
a)	

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL  
DAS PESSOAS JURÍDICAS  
DE BRAGANÇA PAULISTA  
MICROFILME Nº 30945

§2º - Para deliberar sobre a destituição de administradores, após parecer do Conselho Consultivo, é exigido o voto concorde da maioria simples (metade mais um) dos sócios presentes à Assembleia Geral específica para este fim;

§3º - Para deliberar sobre a alteração do presente Estatuto, é exigido o voto concorde de dois terços dos sócios presentes à Assembleia Geral específica para este fim;

§4º - Em caso de dissolução da Associação, deverá ter uma convocação específica da Assembleia Geral, por dois terços de seus associados, em pleno exercício dos direitos sociais, dependendo de instalação da presença de, no mínimo, da maioria absoluta (metade mais um) dos associados aptos a votarem.

§5º - A Assembleia Geral poderá rejeitar as doações e legados, se tiverem encargos ou gravames de qualquer espécie, ou se forem contrários aos seus objetivos, suas finalidades ou a lei.

**Artigo 23** - As Assembleias Gerais poderão ser convocadas pelo Conselho Consultivo, pelo Presidente, pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal, ou a requerimento escrito de 1/5 (um quinto) dos sócios no exercício de seus direitos sociais.

§1º - Os editais de publicações deverão ser publicados na sede da Projeto Concreto, por circulares, e-mail ou qualquer outro meio de comunicação conveniente, com antecedência mínima de dez dias da realização do ato, ressalvados os casos de alteração estatutária e de dissolução da Associação, que deverão respeitar o prazo mínimo de dez dias;

§2º - Somente serão discutidos e deliberados os assuntos contidos nos respectivos editais de convocação;

§3º - Não haverá voto por procuração;

**Artigo 24** - Em caso de convocação de Assembleia Geral, conforme art. 22, deverá ser observado o seguinte:

I - O pedido de convocação será dirigido à Diretoria, contendo as razões da convocação e sua justificativa;

Brasília, 18 de maio de 2015  
1888  
234-6670

JBL  
159



CMEBP	
Prot. Geral nº	113 / 25
Fls	13
e)	<i>[Handwritten signature]</i>

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL  
DAS PESSOAS JURÍDICAS  
DE BRAGANÇA PAULISTA  
MICROFILME Nº 30945

- II – O Presidente terá o prazo de sete dias para conferir os pressupostos do pedido e expedir edital contendo referência à origem da convocação;
- III – Caso o Presidente não cumpra o prazo do inciso II, os membros da Diretoria ou os associados convocantes poderão expedir edital de convocação do ato, publicando-o na forma deste estatuto (art. 23, §1º), enviando cópia aos diretores e conselheiros;
- IV – No caso de convocação na forma do inciso anterior, poderão os associados utilizarem a estrutura da Associação, presidindo a Assembleia o associado mais antigo, que indicará seu secretário para tal ato.

### Secção III – Da Diretoria

**Artigo 25** - A Diretoria terá mandato de três anos e será composta por cinco membros titulares:

- I – Presidente;
- II – Vice – Presidente;
- III – Primeiro e Segundo Secretários;
- IV – Tesoureiro.

**Artigo 26** - Compete à Diretoria:

- I – Administrar a Associação e seu patrimônio;
- II – Planejar, coordenar e promover a execução das atividades da Associação, após reuniões e adequações de ideias de seus associados;
- III – Admitir associados;
- IV – Decidir sobre aplicação de medidas disciplinares aos sócios, observando o ordenamento jurídico e este Estatuto;
- V – Aprovar o quadro de pessoal técnico e administrativo;
- VI – Aprovar proposta orçamentária anual;
- VII – Fixar a contribuição associativa anual e outras obrigações econômicas – financeiras a que estão sujeitos os sócios fundadores e contribuintes;
- VIII – Prestar contas a cada seis meses, para todos os associados.

Associação Projeto Concreto  
CNPJ nº 07.043.818/0001-00  
Insc. Est. nº 07.043.818-00  
1988

*[Handwritten signature]*  
152



CMEBP	
Prot. Geral nº	113/25
Fls	14
a)	

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL  
DAS PESSOAS JURÍDICAS  
DE BRAGANÇA PAULISTA  
MICROFILME Nº 30945

§1º - A Diretoria reúne-se, ordinariamente, a cada mês, e extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, convocadas pelo Presidente ou maioria de seus membros, pessoalmente e com antecedência mínima de três dias, salvo casos extremamente urgentes;

§2º - O quórum para instalação das reuniões da Diretoria é composto pela maioria simples de seus membros (metade mais um);

§3º - As decisões da Diretoria serão tomadas pelos votos da maioria de seus membros, cabendo ao Presidente, além de seu voto, o de desempate.

**Artigo 27** – Ao Presidente compete:

I – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;

II – Representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

III – Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria e Assembleia Geral Ordinárias e Extraordinárias;

IV – Administrar a Associação;

V – Autorizar a admissão e demissão de pessoal;

VI – Autorizar as despesas da entidade, observando-se a proposta orçamentária e autorizar todas as movimentações financeiras;

VII – Apresentar à Diretoria, juntamente com o Tesoureiro, até dia o término do ano civil, a proposta orçamentária para o ano seguinte;

VIII – Assinar e aprovar o orçamento anual, prestação de contas, rubricar livros da Secretaria, Tesouraria e Contabilidade;

IX – Assinar toda a correspondência da Associação, podendo delegar essa competência para outro Diretor.

**Artigo 28** – Ao Vice – Presidente compete auxiliar o Presidente, substituindo-o em caso de impedimentos, sucedê-lo na vacância do cargo e desempenhar todas as tarefas que lhe forem conferidas pela Diretoria.

**Artigo 29** – Aos Secretários compete, além de desempenhar tarefas atribuídas pela Diretoria:

Brasília, 15 de Maio de 2025  
15/05/2025  
1588

15 2



CNEEP	
Prot. Geral nº	113.25
Fls	15

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL  
DAS PESSOAS JURÍDICAS  
DE BRAGANÇA PAULISTA  
MICROFILME Nº 30945

I – Administrar todos os trabalhos da Secretaria, mantendo os arquivos atualizados e conservados;

II – Manter atualizados e conservados o quadro de associados, bem como seus respectivos cadastros;

III – Secretariar as reuniões da Diretoria e as Assembleias Gerais, lavrando a ata competente;

§ 1º - Serão eleitos dois Secretários para desempenhar o cargo, no qual na falta do primeiro o outro irá sucedê-lo de igual maneira.

**Artigo 30** – Ao Tesoureiro compete, além do que lhe for determinado pela Diretoria:

I – Dirigir os trabalhos da Tesouraria e zelar pela sua regularidade;

II – Assinar os documentos que comprovem as receitas e despesas;

III – Apresentar até o término do ano civil a proposta orçamentária para o exercício seguinte.

#### Secção IV – Do Conselho Fiscal

**Artigo 31** – O Conselho Fiscal, eleito pela Assembleia Geral, é constituído de três membros titulares, com mandato de três anos, com possibilidade de reeleição.

§1º - Poderão ser eleitos em ato conjunto suplentes em igual número, com idênticos mandatos, os quais substituirão os primeiros em caso de impedimento, sucedendo-os na vacância do cargo, observada a ordem de colocação na chapa eleita;

§2º - Se um suplente estiver substituindo um titular e ocorrer a vacância desse cargo, ele assumirá a vaga surgida a fim de sucessão, e será chamado o suplente seguinte para assumir o cargo do titular impedido, se for o caso.

**Artigo 32** – Ao Conselho Fiscal compete:

I – Fiscalizar e controlar a gestão financeira e patrimonial da Associação, examinando os livros de escrituração;

II – Opinar sobre a proposta orçamentária anual apresentada pela Diretoria;

Cartório de Registro Civil  
de Pessoas Jurídicas  
de Bragança Paulista  
Microfilme Nº 30945  
1888

15 1



CMEBP	
Prot. Geral nº	173 / 25
Fls	16
a)	

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL  
DAS PESSOAS JURÍDICAS  
DE BRAGANÇA PAULISTA  
MICROFILME Nº 30945

III – Opinar sobre a prestação de contas, ordinárias ou extraordinárias, apresentadas pela Diretoria;

IV – Opinar sobre as operações patrimoniais realizadas, podendo requisitar, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico – financeiras realizadas pela Associação;

V – Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes contratados pela Diretoria;

§1º - As reuniões do Conselho Fiscal acontecerão, ordinariamente, a cada seis meses, ou extraordinariamente em qualquer ocasião, por convocação do Presidente, da Diretoria ou Conselho Consultivo, aplicando-se no que couber, o disposto sobre as reuniões da Diretoria, no qual aquele que não frequentar poderá sofrer sanções.

### Seção V – Das Eleições

**Artigo 33** – As eleições para a Diretoria e o Conselho Fiscal serão realizadas em Assembleia Geral Ordinária.

**Artigo 34** – A Diretoria, no prazo mínimo de sessenta dias anteriores à Assembleia Eletiva, expedirá ato disciplinando as eleições, publicando juntamente com o edital de convocação, na forma do artigo 23, §1º.

**Artigo 35** – Será constituído para cada eleição, uma Mesa Eleitoral, composta por Presidente, Secretário e um membro do Conselho Consultivo, podendo a Assembleia vir a ser realizada de maneira virtual.

**Artigo 36** – As eleições dar-se-ão, tanto para a Diretoria como para o Conselho Fiscal, por chapa única ou via órgãos distintos, contendo os cinco membros da primeira e titulares e suplentes do segundo, se houver, observando-se as condições de elegibilidade estabelecidas neste Estatuto.

**Artigo 37** – Os eleitos tomarão posse após a proclamação do resultado das eleições, respeitando-se o término do ano fiscal (1º dia útil de janeiro).

Associação de Proletários  
de Bragança Paulista - P.  
Associação de Proletários  
de Bragança Paulista  
Fundada em 1958  
CNPJ nº 06.944.610

15  
BAU  
7





CMEEP	
Prot. Geral nº	133,25
Fls	18
a)	

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL  
DAS PESSOAS JURÍDICAS  
DE BRAGANÇA PAULISTA  
MICROFILME Nº 30945

§1º - Em caso de dissolução da Associação, aprovada em sede de Assembleia Geral, a destinação do patrimônio social será designada a entidade pública municipal, estadual ou federal, ou privada de fins idênticos ou semelhantes aos seus próprios, que os deverá receber, que tenha registro no Conselho Nacional de Assistência Social e o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEAS.

## Capítulo VI – Da prestação de contas

**Artigo 40** – A prestação de contas observará:

- I – Os princípios e normas brasileiras fundamentais de contabilidade;
- II – A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, contendo o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, para exame de qualquer cidadão;
- III – A realização de auditoria, inclusive externa independente, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objetos de Termo de Parceria;
- IV – No que se refere aos bens e recursos de origem pública, a prestação de contas será realizada nos termos do parágrafo único, do artigo 70, da Constituição Federal.

## Capítulo VII – Das disposições gerais, finais e transitórias

**Artigo 41** – A alteração deste Estatuto somente poderá ocorrer por deliberação da Assembleia Geral Específica, podendo ser convocada pela Diretoria, Conselho Fiscal ou, ainda, um quinto dos sócios em pleno exercício de seus direitos sociais.

§1º - Quando a proposta não for da Diretoria, o Conselho Consultivo designará uma comissão de três sócios, que analisará e emitirá o parecer sobre a

Associação de Profissionais  
de Direito  
de BRAGANÇA PAULISTA  
CNPJ nº 07.056.151/0

15



C M E R P  
 Prot. Geral nº 113, 25  
 Fls. 20  
 a) *el*

**OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS  
 JURÍDICAS DE BRAGANÇA PAULISTA - SP**

Protocolado em 02/04/2024 sob nº 35427,  
 Registrado em microfilme sob nº 30945.

BRAGANÇA PAULISTA, 16 de abril de 2024

MURILLO JARZINSKI OLIVEIRA  
 ESCRIVENTE

*Oficial de Registro Títulos e Documentos e  
 Registro Civil das Pessoas Jurídicas*  
*Murillo Jarzinski Oliveira*  
*La recente Autorizado*

EMOL.	ESTADO	IPESP	R. CIVIL	T. Just.	ISS	FEDMP	TOTAL
118,11	33,58	22,98	6,22	8,10	3,55	5,67	198,21



Av. dos Imigrantes, 1686 - Centro - Fone: (11) 4034-6610  
 Bragança Paulista - SP - 12902-000 - atendimento@tabeliaobraganca.com.br  
 Fábio Nougalli - Tabelião



Reconheço por semelhança, sem valor econômico, a(s) firma(s)  
 de: JULIANO TSUKADA DE SOUZA ALVES - 181455, THAIS SANINO - 212134,  
 BIANCA DE CASSIA ROCHA WIERZBICKI - 192068. Dou fé.  
 Bragança Paulista - SP, 27/03/2024  
 Em teste \_\_\_\_\_ da verdade.

BRUNO BRANCO DE SOUZA - ESCRIVENTE AUTORIZADO  
 Selo 4ed3da75f24845a9b8277d9f965b689c. Total R\$ 24,81.  
 Selo(s): S20150AA0053344, S10150AA0371646. Redido: 34

\*VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE\*

